DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - GACS PSS - 1393/2026

PROCESSO TC/MS	: TC/5714/2025
PROTOCOLO	: 2825600
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: RESERVA REMUNERADA
RELATOR	: Cons. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

ATO DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA A PEDIDO. CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E REGIMENTAIS EXIGIDAS. REMESSA TEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. LEGALIDADE.

I. RELATÓRIO

Trata-se da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato expedido pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul (AGEPREV), que trata da transferência para a reserva remunerada, a pedido do servidor **THIAGO FERNANDO PIRES DE LUCAS**, inscrito no CPF sob o n. 085.667.247-55, matrícula n. 117389021, ocupante do cargo de Segundo Sargento da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

Ao proceder a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal, mediante a análise ANA - DFPESSOAL – 8761/2025 (fls. 28-29), considerando a conformidade da documentação apresentada, concluiu pela regularidade do ato de transferência para reserva remunerada.

A douta Procuradoria de Contas, por meio do parecer PAR – 1ª PRC – 162/20026 (fls. 30-31), acompanhou a manifestação da Divisão e opinou pela legalidade do ato em apreço.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O mérito da questão compreende a apreciação da legalidade do ato de transferência para a reserva remunerada, nos termos do art. 21, inciso III e art. 34,

inciso II, alínea “b”, ambos da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 146, II, do Regimento Interno do TCE/MS.

Compulsando os autos e os documentos juntados, verifica-se que foram encaminhados de forma tempestiva a esta Corte de Contas, instruídos com todas as peças obrigatórias, em atendimento ao estabelecido na Resolução TCE/MS n. 88/2018.

Observa-se que a transferência para reserva remunerada, a pedido, foi concedida com fundamento no art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I, art. 90-B, inciso II, todos da Lei Complementar n. 53/1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 275/2020, conforme disposto na Portaria “P” AGEPREV n. 1203/2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico de Mato Grosso do Sul n. 11.983, de 31/10/2025 (fl. 23). Considerando a legislação retromencionada, passa-se à análise dos requisitos para a concessão da transferência.

No presente caso, observa-se que o Segundo Sargento ingressou no quadro permanente de praças da Polícia Militar do Estado em 01 de dezembro 2003, possuindo 7.898 (sete mil oitocentos e noventa e oito) dias de efetivo serviço militar, e com as demais averbações, o tempo total de contribuição é de 23 (vinte e três) anos, 03 (três) meses e 04 (quatro) dias, conforme certidão de tempo de contribuição (fls. 15-20).

Constata-se que, sua transferência para reserva remunerada, a pedido, foi concedida com base na comprovação do tempo mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo serviço militar, estando sujeita às regras de transição vigentes a partir de 1º de janeiro de 2022, conforme previsto no art. 90-B, inciso II da Lei Complementar n. 53/1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 275/2020.

Dessa forma, verifica-se que os proventos foram fixados proporcionais, correspondentes ao posto/graduação de Segundo Sargento da Polícia Militar, sendo assegurado o direito à paridade, de acordo com o art. 54, da Lei Complementar n. 53/1990.

Cumpre destacar que o militar declarou não exercer outro cargo ou função pública, na administração direta ou indireta no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, ou de outros entes federativos, não incidindo, portanto, na vedação prevista no art. 37, §10, da Constituição Federal (fl. 7).

Assim sendo, sem prejuízo da observância dos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes, constata-se que o ato de transferência para a reserva

remunerada, a pedido, ocorreu em conformidade com as normas constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, concluindo-se pela sua legalidade.

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 29, inciso IV, do Regimento Interno do TCE/MS, acompanhando o entendimento da equipe técnica e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pelo(a):

I - **LEGALIDADE** do ato de pessoal referente à transferência para a reserva remunerada, a pedido, com proventos proporcionais, ao Segundo Sargento da Polícia Militar **Thiago Fernando Pires de Lucas,** inscrito no CPF sob o n. 085.667.247-55, matrícula n. 117389021**,** conforme Portaria "P" AGEPREV n. 1203, de 30 de outubro de 2025, publicada do Diário Oficial Eletrônico de Mato Grosso do Sul n. 11.983, em 31/10/2025, nos termos do art. 21, inciso III e art. 34, inciso II, alínea "b", ambos da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c art. 146, inciso II, do Regimento Interno do TCE/MS;

II - **INTIMAÇÃO** das autoridades competentes e demais interessados do resultado deste julgamento, em conformidade com o art. 50 da LC n. 160/2012.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para a publicação do ato e das demais providências cabíveis, consoante o disposto no art. 70, § 4º do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 16 de março de 2026.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta